ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

PUBLICAÇÃO
PUBLICADO NO
JORNAL Imagem dos Lagos
na Data de 03 a 06/02/96
na Página 0012
MARCIA LUSTOSA MACHADO
Chefe de Gabinete

LEI Nº0179/96

EMENTA: Dá nova redação a dispositivos da Lei Municipal 085/94.

O Prefeito do Município de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de sua atribuição prevista no artigo 69-IV da Lei Orgânica Municipal, FAÇO saber que a Câmara Municipal deliberou e eu sanciono, a seguinte Lei:

- Os artigos 1º e 2º da Lei Municipal Nº085/94 de 26-03-94, passam a vigir com a seguinte redação, respectivamente:

Art. 1º - O Poder Executivo poderá prestar ajuda financeira total ou parcial ao munícipe ou servidor municipal que dela necessite, para custeio de estudo técnico, quando não existente no município ou 3º grau, tratamento de saúde, internação hospitalar, intervenção cirúrgica não estética, ortose, prótese, óculos, exames médicos especializados, desde que observados as seguintes condições.

I - Comprovada a necessidade;

a - O grau previsto neste inciso, será aferido no prazo máximo de 24:00 (vinte e quatro) horas, pela Assessoria Municipal de Promoção Social.

II - Que o serviço requerido não seja prestado a comunidade através do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município de Rio das Ostras; ou que a farmácia da Secretaria Municipal de Saúde não possua os medicamentos indicados ao requerente;

a - Fica a Secretaria Municipal de Saúde, obrigada a autorizar de imediato a compra dos medicamentos em falta em farmárcia do comércio local que gozar de credenciamento concedido pelo Chefe do Poder Executivo, após cumprida a determinação da letra "a" do inciso I deste artigo.

Para dia 01/02/96 às 9:00 hs

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

III - Perceber renda percapta não superior a 06 (seis) salários mínimos;

IV - Não ser agente político.

Art. 2º - No caso de o pretendente ao benefício não ser servidor municipal, terá que comprovar sua condição de munícipe.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 (um) de outubro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de Janeiro de 1996.

Cláudio Ribeiro
Prefeito

Livro Atas - Pág. 0170 e 0170v.

PUBLICAÇÃO
PUBLICADO NO
JORNAL Umas & Outras
na Data de 03 à 06/02/96
na Página 0012
MARIA LUSTOSA MACHADO
Chefe de Gabinete

Para dar ciência em 01/02/96